

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 10/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA  
PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela  
Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº  
007/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da  
referida proposição legislativa foi recebida  
pelo Poder Executivo na data de 23/04/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo  
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### RESOLVE:

**Art.1º PROMULGAR a Lei nº 738/2025** oriunda do Projeto de Lei nº  
007/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 28 de Abril de 2025.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**LEI Nº 738/2025**  
**De 28 de Abril de 2025**

Condiciona a liberação de verbas públicas de subsídio ao transporte público coletivo ao cumprimento de obrigações de cunho trabalhista ao setor rodoviário e ao provimento de condições mínimas de segurança da frota.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considera-se subsídio ao transporte coletivo o aporte financeiro do Município de São Cristóvão voltado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

**Art. 2º** Fica condicionada a liberação de verbas públicas referentes aos subsídios ao transporte público coletivo, previamente aprovados por este Poder Legislativo, à realização dos compromissos trabalhistas das empresas concessionárias para com os trabalhadores do setor.

§ 1º Não estarão autorizadas a receber tal tipo de verba pública de subsídio as empresas concessionárias que:

I – estiverem em atraso com os salários dos trabalhadores do setor rodoviário;

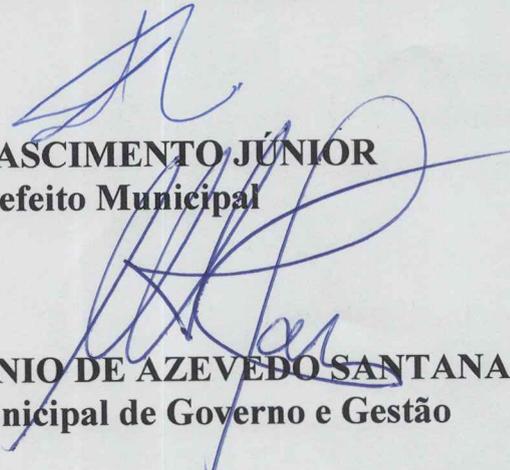
II – se encontrarem em débito em relação às obrigações previdenciárias referentes a essa categoria profissional.

**Art. 3º** A liberação do tipo supracitado de subsídio fica também condicionada à manutenção de condições básicas para a operação da frota, tomando por base a legislação nacional de trânsito.

**Art. 4º** A documentação comprobatória detalhada necessária ao cumprimento desta norma deverá ser apresentada, pelas firmas concessionárias, à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, que deverá deliberar sobre a liberação, e à Câmara Municipal de São Cristóvão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2025,  
435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

12

1. The first part of the report...

2. The second part of the report...

3. The third part of the report...

*[Handwritten signature]*

1. The first part of the report...

2. The second part of the report...

3. The third part of the report...

4. The fourth part of the report...

5. The fifth part of the report...